



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Corumbiara
42
Arit

LEI Nº 1224, 20 DE JULHO DE 2021;



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, ÁREA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM TEMPLO PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PRCTOCOLO**

LEI:

DATA 23/07/21 Hrs 08/2400

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, sem ônus, uma área de terras medindo 15 (quinze) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento totalizando 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situado no Setor Nº. 04, Quadra Nº. 29, Lote Nº. 04, localizado na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, s/n, Centro, município de Corumbiara/RO, em favor da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL.

Art. 2º - O objetivo da cessão gratuita do direito de uso do bem público descrito no artigo primeiro será única e exclusivamente para a instalação de um Templo para atividades religiosas, que atenderá a comunidade do município de Corumbiara, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade e/ou residência, podendo conter apenas construção/instalações para o devido funcionamento do templo.

Art. 3º - Em sendo no futuro dissolvida a Associação Missionária (IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL) ou mesmo o imóvel venha a ser desativado a qualquer tempo ou na hipótese em que haja mudança de endereço tornando-o assim desativado, o terreno retornará para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo primeiro - Em relação ao imóvel, objeto desta concessão de uso, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer pretexto e forma, até final do período de concessão de uso, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa daquela descrita no artigo 2º supra, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio do município, com a consequente desocupação imediata do imóvel.

Parágrafo segundo - Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente ou construída, mesmo aquelas tidas como uteis e/ou necessárias.

Art. 4º - O prazo da Cessão gratuita de uso do bem público de que trata o artigo primeiro desta Lei, será indeterminado.

Art. 5º - Fica a cessionária com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, para construir estrutura em alvenaria com cobertura, sob pena do Poder Público Municipal poder retomar o imóvel.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Em caso de o cessionário, beneficiário, no prazo de 6 (seis) meses não obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) da obra finalizada, não poderá ter o prazo prorrogado, e o donatário poderá requerer a posse/domínio do bem cedido, e havendo devolução/retomada do bem ao Poder Público, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas/existentes no imóvel.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse 196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02602 em 2007

JUNIOR GEZAR DE SOUZA
CHEFE ADM. DA SEC DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.